



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Herbário Norte Mineiro (acrônimo: MCCA) localizado no Instituto de Ciências Agrárias (ICA), *Campus* Regional da UFMG em Montes Claros.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Comissão, designada pela Portaria 8352 - de 10 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer emitido por parecerista designado pela Portaria 4258 - de 12 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, a decisão do egrégio Órgão Colegiado da Unidade, em reunião do dia 26 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Interno do Herbário Norte Mineiro (acrônimo: MCCA) localizado no Instituto de Ciências Agrárias (ICA), *Campus* Regional da UFMG em Montes Claros.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professor HÉLDER DOS ANJOS AUGUSTO

Presidente da Congregação

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS-UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Helder dos Anjos Augusto, Diretor(a) de unidade**, em 29/05/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2341427** e o código CRC **A94D091E**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE MAIO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO HERBÁRIO NORTE MINEIRO

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º O Herbário Norte Mineiro (acrônimo: MCCA) está localizado no Instituto de Ciências Agrárias (ICA), *Campus* Regional da UFMG em Montes Claros-MG.

Art. 2º O MCCA tem por objetivos a criação e manutenção de coleção científica de referência, composta por material vegetal dessecado (exsicatas), para o estudo da flora, com ênfase nas formações vegetais da região norte do Estado de Minas Gerais.

Ao MCCA compete:

- I - armazenar e identificar espécies vegetais, nativas e exóticas, priorizando a flora nativa dos municípios da região Norte de Minas Gerais;
- II - produzir e conservar coleção de exsicatas que venha compor o acervo florístico referência da região Norte de Minas Gerais;
- III - promover o avanço no conhecimento da flora regional;
- IV - estimular, propor, apoiar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e divulgação de ciências relativas ao uso e reconhecimento de plantas, especialmente as nativas;
- V - apoiar disciplinas relacionadas à Botânica nos cursos de graduação e pós-graduação do ICA;
- VI - promover intercâmbio científico com outras instituições e coleções botânicas regulares;
- VII - facilitar e promover a formação de recursos humanos no âmbito de suas finalidades;
- VIII - desenvolver e disponibilizar serviços decorrentes de suas finalidades, pesquisas, contratos, convênios, acordos, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A estrutura administrativa e funcional do Herbário Norte Mineiro é composta por:

I - Conselho Consultivo;

II - Curadoria;

III - Equipe técnico-administrativa.

Art. 4º O Conselho Consultivo é instância colegiada responsável por orientar e auxiliar a curadoria no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 5º O Conselho Consultivo, presidido pelo Curador do Herbário Norte Mineiro, é composto pelos seguintes membros:

I - Curador(a);

II - Vice-curador(a);

III - Equipe técnico-administrativa do Herbário;

IV - Servidor docente do Instituto de Ciências Agrárias com atuação na área de Botânica;

V - Servidor técnico-administrativo do Instituto de Ciências Agrárias com afinidade à área de Botânica;

VI - Discente vinculado à pós-graduação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, de forma opcional.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deve ser indicado pela diretoria da Unidade. O mandato dos representantes do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A Curadoria é constituída por:

I - Curador e Vice-Curador, servidores efetivos do ICA/UFMG, com doutorado e atuação na área correlata aos fins do Herbário;

Parágrafo único. O Curador e Vice-Curador devem ser indicados pela Diretoria da Unidade Acadêmica, com mandato de 4 anos, permitida a recondução.

Art. 7º A Equipe Técnico-administrativa do Herbário Norte Mineiro será constituída por:

I - Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro da UFMG lotados no Herbário Norte Mineiro;

II - Profissionais mantidos por agências de fomento;

III - Profissionais contratados pelo ICA/UFMG, por Fundação de apoio ou por empresas parceiras.

Art. 8º O MCCA é uma coleção visitável, mediante agendamento.

Art. 9º Nenhum material será retirado da coleção, como exemplares, equipamentos e bibliografia, sem autorização prévia da curadoria.

Art. 10. Todo e qualquer pedido de empréstimo de material por outro herbário deverá ser formalizado por escrito através da Curadoria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO, CURADORIA E EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - apoiar a formulação de políticas e diretrizes para o Herbário Norte Mineiro;
- II - examinar, apreciar e opinar sobre plano anual de atividades, assim como projetos e ações;
- III - examinar e apreciar o relatório de atividade anual;
- IV - promover intercâmbios e parcerias com instituições congêneres;
- V – discutir e orientar decisões sobre casos omissos ao regulamento;

Art. 12. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, mediante convocação da Curadoria e, extraordinariamente, por convocação da Curadoria ou por iniciativa majoritária dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 13. São atribuições da Curadoria:

- I - atuar como principal autoridade administrativa do Herbário Norte Mineiro, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites regimentais;
- II - representar o Herbário Norte Mineiro dentro e fora da UFMG;
- III - coordenar a proposição e elaboração de projetos para captação de recursos não orçamentários;
- IV - zelar pela integridade do acervo, monitorando a coleção quanto à organização, conservação e riscos de contaminação que representem prejuízo potencial à coleção, bem como, zelar pelo correto manuseio do material científico do acervo;
- V - zelar pela qualidade do material a ser incorporado ao Herbário, evitando a incorporação de material inadequadamente seco, fragmentário ou estéril;
- VI - liberar o envio de empréstimos do acervo e duplicatas, em regime de doação ou de permuta, a outras instituições científicas regulares;
- VII - autorizar a entrada de visitantes e usuários do acervo, como também o uso de equipamentos do herbário.

Art. 14. São atribuições da Equipe técnico-administrativa:

- I - acompanhar os usuários no manuseio adequado do material científico do acervo, bem como os equipamentos presentes no herbário;
- II - monitorar os materiais em processo de herborização e expurgo térmico;
- III - incorporar os materiais científicos à coleção, prezando pela eficiência no registro em banco de dados, a integridade dos materiais e dos dados de coleta;
- IV - organizar e monitorar os materiais científicos incorporados ao acervo, considerando a sistemática adotada na coleção e os riscos de contaminação que representem prejuízo potencial à coleção;
- V - organizar materiais e guias, para empréstimo ou doação de exsicatas ou duplicatas, para outras instituições científicas regulares;
- VI - atualizar continuamente os bancos de dados do acervo;
- VII- apoiar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão associadas à coleção;
- VII - zelar pela conservação do acervo e patrimônio do Herbário Norte Mineiro.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. A curadoria será responsável pela coordenação da captação de recursos junto às agências de fomento à pesquisa, editais internos da UFMG, e de iniciativa privada.

Art. 16. O Herbário Norte Mineiro poderá prestar serviços de identificação botânica à comunidade externa ao Instituto de Ciências Agrárias da UFMG. Os custos serão baseados no valor de mercado e o pagamento será realizado via Fundação de apoio em projeto específico.

Art. 17. O funcionamento básico do Herbário será mantido pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Toda publicação que utilizar o material obtido por meio do Herbário deverá fazer referência explícita ao mesmo.

Art. 19. O Herbário apresentará plano anual e relatório anual de suas atividades ao Conselho Consultivo.

Art. 20. Em caso de extinção do Herbário, o acervo científico reunido durante a sua existência será doado a outra instituição científica que tenha condições de incorporar a coleção, dentre aquelas que apresentarem interesse nessa doação e condições em recebê-la. A instituição deverá ser escolhida por comissão nomeada pela Diretoria da Unidade acadêmica e com aprovação pela respectiva Congregação.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e, em segunda instância, pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 22. A todo usuário do acervo obriga-se a respeitar as normas estabelecidas neste documento, as normas específicas da coleção que utiliza e as determinações da Curadoria do herbário.

Art. 23. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Professor HÉLDER DOS ANJOS AUGUSTO
Presidente da Congregação
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS-UFMG